Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da  
XP Investimentos S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da XP Investimentos S.A." ("Escritura de Emissão"):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

XP Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco nº 290, sala 708 (parte), Leblon, CEP 22430-060, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 16.838.421/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0030451-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debêntures” e "Debenturistas"):

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001‑91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Autorização
   1. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e a contratação dos prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 12 de abril de 2019 (“AGE”), de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
2. Requisitos
   1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
      1. *arquivamento e publicação da ata da AGE*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil";
      2. *inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será arquivada, e seus eventuais aditamentos serão arquivados, na JUCERJA;
      3. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
      4. *depósito para negociação e custódia eletrônica*. Observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, asDebêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
      5. *dispensa de registro da Oferta na CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição; e
      6. *registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")*. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”), a Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, podendo vir a ser registrada exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha emitido as diretrizes específicas para a realização desse registro até o comunicado de encerramento da Oferta.
3. Objeto Social da Emissora
   1. A Emissora tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades no Brasil ou no exterior.
4. Destinação dos Recursos
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, seja o Montante Máximo da Emissão, seja o Montante Mínimo da Emissão, serão utilizados no curso normal dos negócios da Companhia, para (i) capital de giro próprio, (ii) realização de investimentos de tesouraria e/ou (iii) repasse de recursos às suas subsidiárias visando a dar suporte à expansão de suas respectivas atividades.
5. Características da Oferta
   1. *Distribuição e Colocação*

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da Segunda Emissão da XP Investimentos S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma mesma data, por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato de cada subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após referida data terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida na Cláusula 6.15 abaixo) calculada pro *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

* 1. *Distribuição Parcial*

Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que a distribuição alcance o Montante Mínimo da Emissão (conforme definido abaixo), sendo que as Debêntures não distribuídas serão canceladas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo (“Distribuição Parcial”).

Ao final da distribuição, esta Escritura de Emissão poderá ser aditada para ratificar a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, bem como para o cancelamento do saldo não colocado, por meio de aditamento, que deverá ser arquivado na JUCERJA, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição e integralização das Debêntures à colocação do Montante Máximo da Emissão (conforme definido abaixo); ou (ii) condicionar a subscrição e integralização das Debêntures ao atingimento de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Emissão. Caso o investidor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem (ii) anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (A) a totalidade das Debêntures por ele subscritas; ou (B) quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas até o término da Oferta Restrita e o número total de Debêntures originalmente ofertadas.

* + - 1. Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa pelo investidor, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação da aceitação da oferta.

Na hipótese de (i) não colocação do Montante Mínimo da Emissão até o encerramento da Oferta; ou (ii) havendo Distribuição Parcial, o investidor optar pela hipótese da Cláusula 5.2.3(i) acima, os respectivos boletins de subscrição serão automaticamente cancelados, devendo a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, realizar o cancelamento, de acordo com as regras operacionais da B3, (A) da totalidade das Debêntures que forem distribuídas até o encerramento da Oferta, na hipótese do item “(i)” acima; ou (B) da totalidade das Debêntures subscritas pelo respectivo investidor, na hipótese do item “(ii)” acima, devendo, em ambos os casos, restituir aos investidores cujas Debêntures tenham sido canceladas o preço de subscrição e integralização das respectivas Debêntures. Na hipótese de, havendo Distribuição Parcial, o investidor optar pela hipótese da Cláusula 5.2.3(ii)(B) acima, o respectivo boletim de subscrição será parcialmente cancelado, devendo a Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, realizar o cancelamento, mediante o resgate antecipado, de acordo com as regras operacionais da B3, da quantidade de Debêntures subscritas pelo respectivo investidor que exceda a proporção por ele indicada no boletim de subscrição, devendo restituir ao investidor cujas Debêntures tenham sido canceladas o preço de subscrição e integralização das respectivas Debêntures. Em qualquer hipótese, a devolução dos recursos aos subscritores será realizada sem juros ou correção monetária.

* 1. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e os termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
  2. *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
  3. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação, com os potenciais Investidores Profissionais, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxa de juros, para definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), da quantidade das debêntures a serem emitidas no âmbito da Emissão, bem como da Remuneração das Debêntures, observado o limite previsto na Cláusula 6.15 abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a essa Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia.

1. Características da Emissão e das Debêntures
   1. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
   2. *Montante Total da Emissão*. O montante total da Emissão será de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Máximo da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista na Cláusula 5.2 acima.

A Emissão fica condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo da Emissão”). Na hipótese de não ser atingido o Montante Mínimo da Emissão, será aplicado o procedimento previsto na Cláusula 5.2.4 acima.

* 1. *Quantidade*. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista na Cláusula 5.2 acima.
  2. *Séries*. A Emissão será realizada em série única.
  3. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
  4. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio de extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
  5. *Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
  6. *Banco Liquidante*. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Parque Jabaquara, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
  7. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  8. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
  9. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("Data de Emissão").
  10. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de maio de 2022 (“Data de Vencimento”).
  11. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário*. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
  12. *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização Parcela** | **% Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures** |
| 1ª | 15 de maio de 2021 | 50,0000% |
| 2ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. *Remuneração* *das Debêntures*.  Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 107,5% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente no website da B3 (http://www.cetip.com.br), no informativo diário("Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente).A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, paga em cada data de pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

**J = VNe x (Fator DI – 1)**

Sendo que:

**J** = corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida em cada data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator DI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a última data do pagamento da Remuneração das Debêntures (data de cálculo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

**n** = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

**p** = é a taxa a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, o qual será, no máximo, 107,50 (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos)

**TDIk** = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

Sendo que:

**k** = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

**DIk** = corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iii) a respectiva Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures”), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures** |
| 1ª | 15 de novembro de 2019 |
| 2ª | 15 de maio de 2020 |
| 3ª | 15 de novembro de 2020 |
| 4ª | 15 de maio de 2021 |
| 5ª | 15 de novembro de 2021 |
| 6ª | Data de Vencimento das Debêntures |

* 1. *Substituição da Taxa DI*. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável;

Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou na hipótese de extinção, limitação ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar assembleia geral dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para que os titulares das Debêntures deliberem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação do novo parâmetro de atualização, será aplicada, na apuração de TDIk a última Taxa DIdivulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização para as Debêntures;

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data de divulgação;

Caso não haja acordo sobre o novo índice para o cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da acrescido Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate;

Caso a taxa de Remuneração substituta referida acima seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a mesma base utilizada pela Taxa DI.

* 1. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. *Amortização Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo*. A Emissora não poderá realizar amortização antecipada facultativa ou resgate antecipado facultativo das Debêntures.
  3. *Resgate Obrigatório*. A Emissora obriga-se a realizar resgate e o cancelamento das Debêntures de acordo com as regras operacionais da B3, nas hipóteses e de acordo com os termos previstos na Cláusula 5.2.4 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, devendo restituir aos titulares das debêntures canceladas o preço de subscrição e integralização. A Emissora deverá comunicar a B3 acerca da realização do resgate obrigatório com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate obrigatório.
  4. *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir referido cancelamento.
  5. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  6. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
  7. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  8. *Encargos Moratórios*. Adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
  9. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  10. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  11. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.28.3 a 6.28.8 abaixo, mediante ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 abaixo (“Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nesta Cláusula 6.28.

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.3 abaixo:

inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(a) decretação de falência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos do disposto na Cláusula 6.28.2, inciso VII abaixo;

vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, observado que o disposto neste inciso não se aplica ao pagamento antecipado voluntário por parte da Emissora e/ou das Controladas Relevantes;

não cumprimento, pela Emissora e/ou das Controladas Relevantes, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente aprovado pelos Debenturistas (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo); ou (ii) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos na Cláusula 6.28.2, inciso VII abaixo.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem ou não acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.28.4 qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora;

inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento (a) pela Emissora aos Debenturistas, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

protestos legítimos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças concedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP CCTVM”) que afete de forma significativa e adversa a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a XP CCTVM comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da XP CCTVM, até a renovação ou obtenção da referida autorização ou licença;

não manutenção, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem apurados semestralmente pela Emissora e comprovados ao Agente Fiduciário, mediante o envio das informações e documentos a que se refere a Cláusula  7.1 abaixo, inciso I, alínea (a), (em conjunto, "Índices Financeiros"):

Índice de Basileia referente ao conglomerado prudencial >= 1,00% acima do índice mínimo regulatório somado todos os níveis de capital, considerando a parcela adicional de capital principal, conforme divulgado pelo BACEN;

LAIR / Despesa Financeira >=2,00x, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo), a partir de dezembro de 2018;

LAIR: resultado antes da tributação sobre o lucro nos últimos 12 (doze) meses; e

Despesa Financeira: despesa financeira de juros e empréstimos nos últimos 12 (doze) meses, exceto por despesas financeiras das afiliadas bancárias (assim entendidas aquelas entidades, que realizem atividades bancárias e que sejam controladoras da XP CCTVM, controladas pela XP CCTVM, ou sejam controladas pelo(s) mesmo(s) controlador(es) da XP CCTVM (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações).

incorporação, fusão ou cisão da Emissora que (a) resulte na transferência do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e observadas as exceções previstas no item VIII abaixo) da Emissora e (b) afete materialmente e de forma adversa sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, exceto se houver aprovação prévia de Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

transferência do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, de forma direta ou indireta, exceto (a) por transferência de ações ordinárias e/ou preferenciais (i) entre os atuais acionistas membros do bloco de controle da XP Controle Participações S.A. (CNPJ nº 09.163.677/0001-15) (“XP Controle”); ou (ii) entre os atuais membros do bloco de controle e os demais acionistas minoritários da XP Controle; ou, ainda, (iii) entre os atuais membros do bloco de controle e pessoas que sejam empregadas, administradores, agentes autônomos ou colaboradores da XP Controle e controladas, que participem ou venham participar das atividades e/ou negócios da XP Controle e controladas; ou; (b) se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. Para evitar dúvidas, não será considerada uma transferência do atual controle acionário qualquer reorganização societária visando a uma abertura de capital ou ao recebimento de recursos aportados por investidor(es) estratégico(s), desde que, na reorganização societária, o controle direto ou indireto da Emissora permaneça com seus atuais controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), observadas as transferências permitidas descritas neste item;

redução da participação societária do Itaú Unibanco S.A. (ou suas afiliadas) no capital social total (considerando ações ordinárias e preferenciais) da Emissora, de forma direta ou indireta, para níveis inferiores a 24,95% (vinte e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), e (b) se o Itaú Unibanco S.A. (ou suas afiliadas) deixar de ter o direito de indicar, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Emissora, exceto se houver aprovação prévia de Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido na Cláusula 6.28.1, inciso I acima, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;

realização de redução de capital social da Emissora, exceto se (i) previamente aprovada por Debenturistas (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo), conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) para a absorção de prejuízos; ou, ainda, (iii) em virtude de uma reorganização societária realizada nos termos do item VII acima; e

declaração judicial de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou contestação em juízo sobre a validade, exequibilidade ou eficácia proposta pela própria Emissora.

Para fins desta Escritura, entender-se-á por “Controladas Relevantes” as controladas da Emissora cujas receitas operacionais líquidas representem mais de 20,00% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora nos últimos 12 (meses), conforme representatividade de receitas operacionais líquidas das controladas da Emissora descritas nas suas demonstrações financeiras consolidadas anuais ou semestrais ou, na sua ausência, conforme lista representativa firmada por representantes da Emissora na mesma periodicidade.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.28.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 abaixo convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a B3 e a Emissora deverá realizar o pagamento antecipadamente da totalidade das Debêntures mediante a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo que referido pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios; (iii) Remuneração; e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. *Publicidade*. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 à publicidade de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a Emissora, em qualquer caso, comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, esta deverá (i) divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e em sua página da Internet, se houver; e (ii) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, em até 2 (dois) dias a contar da respectiva mudança.
  2. *Classificação de Risco*. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings, Standard & Poor’s ou Moody's para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1, inciso “XI” abaixo.

1. Obrigações Adicionais da Emissora
   1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, está adicionalmente obrigada a:
      1. Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
         1. dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou de cada semestre, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado cópia de suas informações semestrais relativas ao respectivo semestre, conforme o caso, auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras da Emissora”); (ii) Índice de Basileia conforme publicado pelo BACEN, refletindo o cumprimento do índice financeiro previsto na cláusula 6.28.2. inciso VI, alínea (a); e (iii) memória de cálculo em documento apartado às Demonstrações Financeiras da Emissora, refletindo o cumprimento do índice financeiro previsto na cláusula 6.28.2. inciso VI, alínea (b);
         2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea acima, (i) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (A) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social da Emissora;
         3. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
         4. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
         5. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, no limite das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e, também, observados os limites impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis à Emissora; e
         6. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos.
      2. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis e relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados;
      3. cumprir e zelar para que seus empregados ao representar a Emissora, cumpram, qualquer lei ou regulamento nacional relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública delas decorrentes, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613/98, n.º 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15, conforme alterado ("Legislação Anticorrupção"), ressalvado quando o descumprimento seja questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e/ou não possa, exclusivamente em matéria cível, causar um Efeito Adverso Relevante;
      4. (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea VI acima; (b) exercer os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; (c) coibir a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado pela Emissora e empregados, ao representar a Emissora, que viole a Legislação Anticorrupção, poderá ser divulgado fato relevante, nos termos e na medida em que tal divulgação seja necessária na forma da Instrução CVM 358;
      5. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      6. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      7. manter seguro adequado para seus ativos imobilizados relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
      8. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
      9. fornecer informações à Agência de Classificação de Risco, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
      10. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Emissora deverá (1) contratar agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings, Standard & Poor’s ou a Moody's; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
      11. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
      12. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, incisos V e VI;
      13. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
      14. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
      15. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão no curso normal de seus negócios, nos termos da Destinação de Recursos descrita na Cláusula 4 acima; e
      16. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
          1. preparar as Demonstrações Financeiras da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
          2. submeter as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente registrado na CVM;
          3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018;
          4. no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
          5. por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
          6. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
          7. divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
          8. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 nos termos da legislação aplicável; e
          9. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item (d) acima.
2. Agente Fiduciário
   1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
      6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
      7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
      8. verificou a legalidade e a ausência de vícios na operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
      9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
      10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º e 6º, inciso VII da Instrução CVM 583;
      12. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 583, que atua como agente fiduciário na Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora, com volume de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão, na qual foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, com vencimento em 28 de setembro de 2020 e juros remuneratórios correspondentes ao percentual de 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias de DI e que não ocorreram inadimplementos no período;
      13. irá assegurar durante todo o prazo de sua atuação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
      14. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
   3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
      1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
      2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
      3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
      4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
      5. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
      6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
      7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
      8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.28 acima e 12 abaixo; e
      9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
      1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;
      2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) dos prazos de pagamento; e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures];
      3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
      4. Os serviços do Agente Fiduciário ora propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações;
      5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, despesas com especialistas, em conformidade ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 02/19, tais como auditoria nas garantias caso concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário na ocorrência de Eventos de Inadimplemento, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar a Emissora sobre tais despesas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para a data do respectivo vencimento. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e, se procedentes, nos termos de decisão judicial transitada em julgado, ressarcidas pela Emissora; e
      6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
      7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
   5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      1. responsabilizar-se integralmente pelo serviço de agente fiduciário contratado, nos termos da legislação vigente;
      2. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
      3. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      4. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
      5. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
      6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      7. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
      8. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
      9. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
      10. solicitar, quando julgar necessário e desde que devidamente justificado, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
      11. solicitar, quando considerar necessário e desde que devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora;
      12. convocar, quando necessário e desde que devidamente justificado, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.5 abaixo;
      13. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      14. elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
          1. eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
          2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
          3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
          4. posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
          5. resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures realizadas pela Emissora;
          6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
          7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
          8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
          9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
          10. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
      15. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XV acima em sua página na rede mundial de computadores ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)) no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
      16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
      18. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, nos termos da Cláusula 6.29 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
      19. divulgar as informações referidas no inciso XIV acima, alínea (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
      20. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, declarado nos termos da Cláusula 6.28 (e subcláusulas), deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
      1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação tomada por unanimidade dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.
   7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
   9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
3. Assembleia Geral de Debenturistas
   1. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Debenturistas, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Debenturistas serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Debenturistas nas referidas assembleias obrigarão a todos os Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à assembleia geral ou do voto proferido na respectiva assembleia geral.
   2. São exemplos de matérias de interesse dos Debenturistas: (i) Remuneração e amortização das Debêntures; (ii) despesas do Agente Fiduciário; (iii) direito de voto dos Debenturistas em caso de conflito e alterações de quóruns da assembleia geral; (iv) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (v) escolha da entidade que substituirá o Agente Fiduciário, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.
   3. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
   4. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.
   5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 9.4 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
      1. O prazo de antecedência da primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas será de 15 (quinze) dias e o prazo de antecedência da segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas será de 8 (oito) dias.
      2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo).
   6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   7. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos representantes do Agente Fiduciário ou aos representantes dos Debenturistas eleitos por estes próprios em deliberação majoritária ou àqueles que forem designados pela CVM.
   8. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
   9. Exceto para os casos onde haja quóruns distintos pré-estabelecidos na presente Escritura de Emissão, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira ou em segunda convocação, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) presentes à assembleia geral, incluindo, mas não se limitando a pedidos de perdão temporário/renúncia ("*waiver*")relativos aos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures.
      1. Dependerão de aprovação em primeira ou em segunda convocações, de, no mínimo, votos favoráveis de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) as deliberações referentes a alterações:

das disposições desta Cláusula;

de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão;

da Remuneração;

das datas de amortização do Valor Nominal Unitário;

do prazo de vigência das Debêntures;

da espécie das Debêntures;

da criação de evento de repactuação;

das disposições relativas a resgate antecipado facultativo;

das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas;

da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, observado que, para a renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.9 acima.

* 1. As deliberações tomadas em assembleia geral, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto proferido na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
  2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória, devendo a Emissora ser convocada pelo Agente Fiduciário quando a assembleia for proposta para renegociar cláusulas desta Escritura.
  4. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
  5. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.

1. Declarações da Emissora
   1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura, a Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:
      1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
      6. esta Emissão é realizada no curso normal dos negócios da Emissora, devendo os recursos líquidos obtidos com a Emissão ser utilizados nos termos da Destinação de Recursos descrita na Cláusula 4 acima;
      7. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
      8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
      9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
      10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
      11. as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
      12. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis relevantes ao exercício de suas atividades, ressalvado aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou imediatamente remediados e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
      13. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      14. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      15. cumpre e zela para que suas controladas e empregados, ao representar a Emissora, cumpram, a Legislação Anticorrupção, ressalvado quando o descumprimento seja questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou não possa, exclusivamente em matéria cível, causar um Efeito Adverso Relevante;
      16. (a) mantém, na presente data, e manterá a todo tempo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, observado o disposto na alínea XIV acima; (b) exerce, na presente data, e exercerá a todo tempo os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os empregados; e (c) coibirá a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
      17. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
      18. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
   2. A Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.
2. Despesas
   1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
3. Comunicações
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      1. para a Emissora:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 28º andar  
São Paulo- SP  
At.: Departamento Jurídico  
Correio Eletrônico: juridico@xpi.com.br

* + 1. para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201  
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira   
Telefone: (21) 3514-0000   
Correio Eletrônico: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

1. Disposições Gerais
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
2. Lei de Regência
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da XP Investimentos S.A., celebrado em 2 de maio de 2019, entre XP Investimentos S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 1/3.*

XP Investimentos S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da XP Investimentos S.A., celebrado em 2 de maio de 2019, entre XP Investimentos S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 2/3.*

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da XP Investimentos S.A., celebrado em 2 de maio de 2019, entre XP Investimentos S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 3/3.*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Id.: CPF/MF: |  | Nome: Id.: CPF/MF: |